

Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Lei n.º 961

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido ao antigo professor de ensino primário Joaquim Pedro Dias, actualmente empregado na Câmara Municipal de Lisboa, a faculdade de poder continuar a pagar à Caixa de Aposentações na qualidade de professor primário.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *João de Deus Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:489

Sendo de urgente necessidade habilitar o Governo a promover o imediato pagamento da ajuda de custo de vida, instituída pelo decreto n.º 6:448, de 13 do corrente mês, aos funcionários dependentes do Ministério da Instrução Pública, respeitante ao período de 1 de Janeiro último a 30 de Junho próximo futuro: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento na disposição final do artigo 7.º do citado decreto n.º 6:448, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Instrução Pública um crédito especial de 2:650.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento da referida ajuda de custo de vida ao pessoal das repartições e diversos estabelecimentos do Ministério da Instrução Pública, devendo aquela quantia ser adicionada à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 74.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:490

Reconhecendo-se a absoluta necessidade de reforçar algumas dotações descritas na proposta orçamental do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, com a importância de 107.000\$, a fim de habilitar o mesmo Ministério a ocorrer ao completo pagamento das despesas abaixo mencionadas:

Materiais das estações de saúde	500\$00
Materiais do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa	3.000\$00
Materiais do Posto de Desinfecção Pública do Porto	1.500\$00
Horas extraordinárias de serviço do pessoal menor dependente da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, vencidas desde Outubro de 1919, e outros encargos imprevisitos	2.000\$00
Extinção do tifo exantemático e outras epidemias	75.000\$00
Reparações, condução e outros encargos relativos ao vapor mandado fazer para a Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa	25.000\$00
	<u>107.000\$00</u>

Atendendo ao que me representou o Conselho de Ministros; e

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 107.000\$, quantia que é inscrita na proposta orçamental da despesa do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920, pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral de Saúde

Artigo 19.º Materiais e outras despesas:	
Estações de saúde	500\$00
Posto de Desinfecção Pública de Lisboa	3.000\$00
Posto de Desinfecção Pública do Porto	1.500\$00
	<u>5.000\$00</u>

CAPÍTULO 8.º

Despesas imprevistas

Artigo 24.º Encargos não previstos nas dotações dos diversos serviços	2.000\$00
---	-----------

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 19.º

Saúde pública

Artigo 36.º Extinção do tifo exantemático e outras epidemias	75.000\$00
Artigo 39.º Para pagamento do vapor de serviço da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa	25.000\$00
	<u>100.000\$00</u>
Total	<u>107.000\$00</u>